

**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2023**

<b>Data</b>	<b>Hora</b>
13/03/2023	9h00min

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

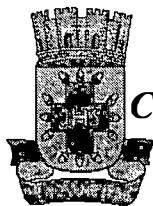
<b>UNIDADE</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **Modalidade:**

Inexigibilidade

### **Critério de Julgamento:**

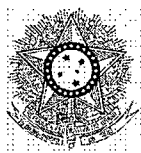
Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		19/03/2023	
DATA		13/03/2023	
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
<b>OBJETO:</b>			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.			
<b>JUSTIFICATIVA:</b>			
Em virtude da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos) faz-se necessária a capacitação técnica dos agentes públicos acerca deste tema, em razão de sua grande importância para a Gestão Pública.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
<b>CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>NATUREZA</b>	<b>INDICAR VALOR ESTIMADO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>INDICAR QUAIS</b>
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x	ELEMENTOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
<b>PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>		<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	
<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>INDICAR PERÍODO</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( x )	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ( )	
MENSAL		<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	
ANUAL		À VISTA ( x )	
OUTROS		PARCELAS ( )	
		OUTROS ( )	
<b>ANEXOS:</b>			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO ( X ) Propostas ( X ) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da Empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL- CNPJ Nº 28.787.336/000165 .			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 19 de março de 2023.		FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.787.336/0001-65  
Certidão n°: 10410761/2023  
Expedição: 13/03/2023, às 09:07:25  
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.787.336/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

---

**Certidão Nº 2023/8760**

**CPF/CNPJ:** 28.787.336/0001-65

**Nome ou Razão Social:** CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

**Endereço:** R DES LAURO NOGUEIRA 1500 SALA 1407 PAPICU CEP 60176-065

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 10 de Janeiro de 2023 (15:27:40)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 10/04/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202306360850

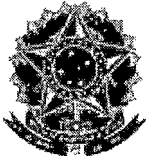
**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> 067736467
<b>CNPJ / CPF:</b> 28787336000165
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/03/2023 ÀS 08:23:26  
VÁLIDA ATÉ 08/05/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**  
**CNPJ: 28.787.336/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:25 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2023.

Código de controle da certidão: **524F.85A9.52FA.232A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.787.336/0001-65  
**Razão Social:** CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFI  
**Endereço:** RUA DESEMBARGADOR LAURO NOGUEIRA 1500 SALA 14071 / PAPICU / FORTALEZA / CE / 60176-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2023 a 27/03/2023

**Certificação Número:** 2023022601461669134349

Informação obtida em 09/03/2023 08:28:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**  
**CNPJ: 28.787.336/0001-65**  
**NIRE: 23201824239**

Pelo presente instrumento Alteração Contratual, as partes abaixo:

**PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, casado, regime de bens Comunhão Parcial, CPF nº 316.876.103-63, documento de identidade 2000010354663, SSP/CE, com domicílio / residência a Rua Gothardo Moraes, número 800, Casa 5, bairro De Lourdes, município Fortaleza/CE, CEP 60.177-340 e

**PAULO VIEIRA PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.643.016/0001-31, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23600119172 de 14.09.2017, sediada à Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, Sala 1404, bairro Papicu, município Fortaleza/CE, CEP 60.177-065, neste ato representado pelo Titular/Administrador **PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA**, nacionalidade Brasileira, empresário, casado, regime de bens Comunhão Parcial, CPF nº 316.876.103-63, documento de identidade 2000010354663, SSP/CE, com domicílio / residência a Rua Gothardo Moraes, número 800, Casa 5, bairro De Lourdes, município Fortaleza/CE, CEP 60.177-340.

Únicos sócios e componentes da Sociedade Empresarial **CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, registrada na JUCEC sob NIRE 23201824239, por despacho em 04.10.2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.336/0001-65, com sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, Sala 1407/1408 – Bairro Papicu – Fortaleza -CE – CEP 60176-065. Resolvem de comum acordo fazer a alteração contratual, conforme cláusulas abaixo:

**1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – FILIAL**

1.1 Os sócios deliberam a alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ 28.787.336/0004-08 para: Alameda Rio Negro nº 500 Sala 1315 - BLOCO: 2 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri - SP, CEP: 06454.000.

**2. CONSOLIDAÇÃO**

2.1. Em razão do acima exposto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Sociedade, com o seguinte teor:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**  
**CNPJ: 28.787.336/0001-65**  
**NIRE: 23201824239**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade adotara o nome empresarial de **CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA** e nome de fantasia **CIS TREINAMENTO**, com





sede e foro jurídico á Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, Sala 1407/1408 – Bairro Papicu – Fortaleza -CE – CEP 60176-065.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) **Filial inscrita no CNPJ 28.787.336/0002-46** e registrado sob NIRE 33901523710, situada na Avenida Presidente Vargas nº 3131 - CJ 602, 603, 604 – Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20210-030;
- b) **Filial inscrita no CNPJ 28.787.336/0003-27** e registrado sob NIRE 41901788345, situada na Rua Alberto Folloni nº 19688 – Bairro: AHU, Curitiba – PR, CEP 80.540-000;
- c) **Filial inscrita no CNPJ 28.787.336/0004-08** e registrado sob NIRE 35905783734, situado na Alameda Rio Negro nº 500 Sala 1315 - BLOCO: 2 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri - SP, CEP: 06454.000.
- d) **Filial inscrita no CNPJ 28.787.336/0005-99** e registrado sob nº 5231555, situada na Q.SHCN CL – Quadra 305 - Bloco C nº 34, 1º Andar – Bairro: Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70737-530;
- e) **Filial inscrita no CNPJ 28.787.336/0006-70**, situada na Avenida do Contorno, nº 2905, Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – CEP: 30110-915.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social será:

- I. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- II. Comercio Varejista de Mercadorias em lojas de conveniência;
- III. Comercio varejista de livros;
- IV. Comercio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- V. Edição de Livros;
- VI. Reprodução de Software em qualquer suporte;
- VII. Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- VIII. Licenciamento de programas de computador customizáveis;
- IX. Desenvolvimento de programas de computador customizáveis;
- X. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- XI. Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- XII. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- XIII. Educação profissional de nível tecnológico;
- XIV. Consultoria em publicidade;



XV. Marketing direto

XVI. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

**Paragrafo primeiro:** A Empresa utilizará depósitos e ou armazéns de terceiros para controle e manutenção de suas necessidades de manter e ou de manutenção de estoques.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciou suas atividades em 27/09/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos Sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
PAULO VIEIRA PARTICIPAÇÕES EIRELI	19.800		R\$ 19.800,00	99%
PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA	200		R\$ 200,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administração e de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, como avais, endossos, hipoteca, fianças e demais garantias, bem como de onerar, alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafos Único** – Os quotistas poderão por maioria de votos a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida do caput desta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.



**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou sendo interdito a qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Sócio Administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos ou dúvidas que vierem a ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas por deliberação societária, aplicando-se a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 13 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
PAULO VIEIRA PARTICIPAÇÕES EIRELI  
Por: Paulo Sergio Vieira da Silva

\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA  
Sócio Administrador







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/188.551-7	CEE2101608155	30/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.876.103-63	PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5695902 em 03/01/2022 da Empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ 28787336000165 e protocolo 211885517 - 30/12/2021. Autenticação: FFC5B150CAEA68A127BBE5416FC99B928BF2784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/188.551-7 e o código de segurança Ps5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar



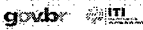
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

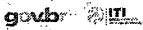
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, de CNPJ 28.787.336/0001-65 e protocolado sob o número 21/188.551-7 em 30/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5695902, em 03/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.876.103-63	PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.876.103-63	PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 03/01/2022, às 14:02.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/188.551-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5695902 em 03/01/2022 da Empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ 28787336000165 e protocolo 211885517 - 30/12/2021. Autenticação: FFC5B150CAEA68A127BBE5416FC99B928BF2784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/188.551-7 e o código de segurança Ps5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5695902 em 03/01/2022 da Empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ 28787336000165 e protocolo 211885517 - 30/12/2021. Autenticação: FFC5B150CAEA68A127BBE5416FC99B928BF2784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/188.551-7 e o código de segurança Ps5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201824239

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2101608155

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA

Local

30 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5695902 em 03/01/2022 da Empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ 28787336000165 e protocolo 211885517 - 30/12/2021. Autenticação: FFC5B150CAEA68A127BBE5416FC99B928BF2784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/188.551-7 e o código de segurança Ps5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/188.551-7	CEE2101608155	30/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.876.103-63	PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5695902 em 03/01/2022 da Empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ 28787336000165 e protocolo 211885517 - 30/12/2021. Autenticação: FFC5B150CAEA68A127BBE5416FC99B928BF2784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/188.551-7 e o código de segurança Ps5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar





Fortaleza – CE, 13 de Fevereiro de 2023.

## **CARTA PROPOSTA**

Vimos, por meio deste, apresentar a proposta referente ao curso **MÉTODO CIS – INTELIGÊNCIA EMOCIONAL**.

A história da federação começa em 1998 ainda como Instituto Paulo Vieira e só depois passa a ser chamada Febracis, reforçando a continuidade do compromisso em atender seus clientes com respeito e responsabilidade. A FEBRACIS – Federação Brasileira de Coaching Integral Sistêmico nasceu há dezoito anos com o intuito de qualificar o mercado de Coaching, orientar instituições e clientes desejosos do serviço, como também, capacitar profissionais a desenvolver um trabalho transformador.

### **Missão**

Transformar e potencializar vidas e negócios por meio da metodologia do Coaching Integral Sistêmico, construindo um mundo extraordinário e abundante.

### **Método CIS – Inteligência Emocional**

O Método CIS é um programa de Inteligência Emocional onde através dele você será capaz de transformar e produzir crenças que sustentem e alavanquem seus objetivos e metas potencializando sua melhor performance. É o maior curso com ferramentas de coaching e inteligência emocional das Américas.

Criado pelo PhD em Coach Paulo Vieira, o curso é totalmente baseado em técnicas comprovadas cientificamente e promove o bem estar e a felicidade do indivíduo, tanto na área pessoal quanto profissional, desenvolvendo as competências pessoais e sociais.

No campo pessoal, o curso atua como um poderoso agente transformador que através de ferramentas específicas produzirá grandes mudanças e realizações na vida conjugal, relação entre pais e filhos e em todo o cenário familiar, assim como na área financeira.



No campo profissional auxiliará no alcance de grandes resultados através da maximização de suas competências, sendo válido para o autodesenvolvimento e o amadurecimento profissional.

### **Objetivo do curso**

O objetivo do curso é introduzir o conceito da autorresponsabilidade através de ferramentas específicas para produzir mudanças no cenário pessoal e auxiliar no alcance de grandes resultados através da maximização de suas competências. É direcionado para o autodesenvolvimento e amadurecimento profissional, apostando em uma visão multifacetada do ser humano e oferecendo um quadro muito mais rico em referências e critérios existente na capacidade humana, como: talentos, aptidões e potencial dos indivíduos para o êxito e o sucesso pessoal e profissional.

Portanto, o curso fundamenta-se na linguagem avançada para alterações de crenças utilizando da comunicação humana integrada como fator de reprogramação mental.

**Inteligência Emocional contrapõe-se ao estreito padrão do modelo do QI.**

### **Benefícios do curso**

#### **Vida pessoal**

1. Equilíbrio e autocontrole emocional.
2. Reprogramação de crenças limitantes e traumáticas.
3. Alta Performance profissional e pessoal.
4. Fortalecimento da autoestima.
5. Eliminação da autossabotagem.
6. Redução dos sintomas de traumas e vícios.
7. Redução dos sintomas de depressão e ansiedade.
8. Restauração de relacionamentos.

#### **Vida Profissional**

1. Realização de metas e objetivos.

2. Fortalecimento da capacidade de liderança.
3. Mais tranquilidade para a tomada de decisões.
4. Autoconfiança e otimismo.
5. Maior flexibilidade e autocontrole.
6. Maior capacidade de realização.
7. Equilíbrio em todas as áreas da vida.

### **Empresarial**

1. Alta performance profissional.
2. Fortalecimento da capacidade de gestão.
3. Fortificação do trabalho em equipe.
4. Melhoria do clima organizacional.
5. Aumento do comprometimento geral da equipe.
6. Realização de metas e objetivos.
7. Desenvolvimento da liderança.
8. Profissionais auto motivados.
9. Maior foco na solução, e não nos problemas.

### **Conjugal**

1. Maior capacidade de entender um ao outro.
2. Maior comprometimento com a relação.
3. Aprender a perdoar ao outro e a si mesmo.
4. Eliminação da auto sabotagem.
5. Fortalecimento da autoestima.
6. Uso do autoconhecimento em benefício da relação.
7. Quebra de ciclos viciosos dentro do relacionamento

### **Conteúdo programático**

1. Reprogramação emocional;



2. Linguagem avançada para alteração de crenças;
3. Matriz de mudança humana;
4. Quadros mentais;
5. Reprogramação de crenças;
6. Restabelecimento do controle emocional;
7. Autoestima e crença sobre si mesmo;
8. Realização de metas e objetivos;

**Metodologia:** aulas teóricas e práticas com a utilização de ferramentas de coaching e inteligência emocional.

**Material oferecido aos participantes:** material didático.

**Público-alvo:** toda pessoa que busca alta performance no seu estilo de vida profissional e pessoal tornando-se mais proativa e confiante.

O método CIS é o maior curso de Inteligência Emocional do Mundo, e está na edição 230 contando com mais de 8.300 alunos por curso em todo o mundo.

**Razão Social:** CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL


**CNPJ:** 28.787.336.0004-08

**Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, sala 1401 Bairro: Papicu

**Carga horária do curso:** 4 dias de imersão:

**Presencial** na cidade de São Paulo.

Previsão de horários de início:

 **Dias e Horários:**

Dia 30/03/23 às 14h00 - 01h (madrugada)

Dia 31/03/23 às 10h00 - 03h (madrugada)

Dia 01/04/23 às 10h00 - 03h (madrugada)

Dia 02/04/23 às 10:00 - 06:00 horas (manhã da segunda)

Obs: Horários de Brasília e previstos de terminos.

Local: SÃO PAULO EXPO

Endereço: Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04329-900

Totalizando aproximadamente 50 horas de curso.



**Investimento individual para 2 pessoas Pacote Bronze (para cada participante):**

**R\$ 1.879,29 CADA INSCRIÇÃO**

**TOTALIZANDO O VALOR DE À VISTA = R\$ 3.758,58 ou 12x de R\$ 375,60**

\* Forma de pagamento até 12x no cartão de crédito com juros ou à vista, podendo ser 1x no cartão ou transferência bancária;

\* Valores válidos até as 23h59m do dia 17/03/2023;

**Instrutor: PhD e Master Coach Dr. Paulo Vieira.**



### **CURRÍCULO PAULO VIEIRA**

Um dos mais conceituados coaches do Mundo, Paulo Vieira é PhD e mestre em Business Administration pela Florida Christian University (FCU). Pós-graduado em Gestão de Pessoas, o Master Trainer Internacional em Coaching possui ainda MBA em Marketing (Instituto Português de Administração de Marketing - Portugal) e graduação em Business Administration (FCU).



Paulo Vieira é o criador do curso Método CIS, que já teve mais de 220 turmas, sendo o maior treinamento de Inteligência Emocional do Mundo. Junto à Febracis, Paulo já impactou cerca de 30 milhões de pessoas pelo mundo, através da revolucionária metodologia do Coaching Integral Sistêmico.

Escritor e conferencista internacional, sua tese de doutorado trata das ferramentas por ele criadas para reprogramação de crenças e alta performance pessoal e profissional, metodologia aplicada no seu trabalho de coaching. No meio empresarial, Paulo Vieira é reconhecido como uma autoridade em temas como Coaching, Liderança, Negociação, Relações Humanas e Gestão Eficaz de Pessoas, tendo realizado consultoria em cerca de 500 empresas. São mais de 10.800 horas em sessões individuais de coaching ao longo de quase 22 anos exercendo a profissão.

Seus quatro livros (*O Poder da Ação*, *Fator de Enriquecimento*, *Poder e Alta Performance* e *Foco na Prática*) estão entre os mais vendidos nos rankings da Publish News. Sua obra mais conhecida, *O Poder da Ação*, vendeu mais de 1,5 milhões de cópias e está há mais de 100 semanas na lista dos mais vendidos da revista Veja, estando presente também nos rankings dos jornais Folha de São Paulo e Valor Econômico. Nas obras, o Master Coach explica sua metodologia com conceitos e aplicação prática.

Paulo Vieira também é fundador da Febracis – Coaching Integral Sistêmico, empresa que forma e qualifica profissionais de alto nível para que exerçam a profissão de coaching com excelência. Com matriz em Fortaleza, a instituição tem sedes espalhadas por todo o Brasil, em: Teresina, São Luís, Recife, Salvador, João Pessoa, Natal, São Paulo, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Manaus e Porto



Velho. No exterior, a Febracis está concentrada em Orlando e Boston, nos Estados Unidos, tendo também parceiros em Lisboa, em Portugal, e em Luanda, na Angola.

---

A presente proposta tem validade de 7 (sete) dias, seguindo a validade dos valores conforme especificado. Agradecemos seu interesse por nossos serviços e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

- Tânia Cunha
- Consultor Comercial




**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

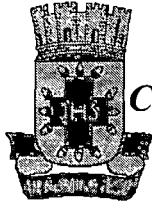
**CERTIDÃO**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, após parecer jurídico emitido pela Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93 registrei o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**, como vinculado a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**.

Assim para constar eu, **Andrea de Jesus Silva**, presidente da comissão de licitação, faço o presente registro e autuação.

  
Andrea de Jesus Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

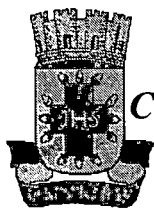
*Estado da Bahia*

**AUTUAÇÃO**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência, contendo a solicitação do serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos para a deflagração do procedimento de contratação previsto na Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

Assim para constar eu, Andrea de Jesus Silva, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

  
Andrea de Jesus Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2023

**COMUNICAÇÃO INTERNA**


Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Teresa Cristina Andrade Peixoto.

Auxiliar de Contabilidade.

Em virtude da necessidade elencada pela Sr<sup>a</sup> **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, que informa da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 13 de março de 2023.



---

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL**

Exm<sup>o</sup>. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, estimada em **R\$ 3.758,58 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes.

( x ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

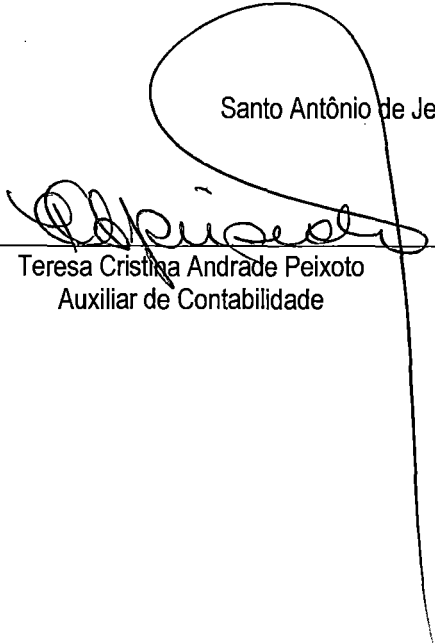
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 3.758,58

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 13 de março de 2023.

  
Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2023**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup> **Andrea de Jesus Silva**.

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr<sup>a</sup> **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, que informa da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 13 de março de 2023.



---

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

Santo Antônio de Jesus/Ba, 13 de março de 2023.

Comunicação Interna

Assunto: Processo Administrativo nº 19/2023.

Assessor Jurídico da Presidência

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

Venho em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, que reporta a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo da solicitação de despesa e seus anexos acostados a este.

Após o exame, solicito que esta Procuradoria emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Em tempo, questiono a esta Procuradoria acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação pela **CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-CNPJ Nº28.787.336/0001-65**.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**SOLICITANTE:** Setor de Licitações e Contratos

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de

Jesus – BA.

**EMENTA:** Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação. Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, nos termos do artigo Art. 25, inciso II c/c art. 13, IV da Lei nº. 8.666/93 da Lei nº 8.666/1993.

**I- RELATÓRIO**

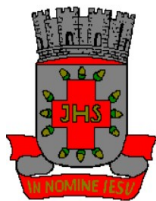
Cuida-se de solicitação de contratação direta por inexigibilidade de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 da contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Junta-se documentação da empresa que demonstra considerável capacidade técnica para realização do objeto acima explicitado, proposta comercial contendo a data, horário, programação, carga horária e valor do curso, notas fiscais comprovando a estimativa de preço e justificativa do valor a ser contratado.

Ato contínuo, foi acostada a solicitação da autoridade competente, junto com suas justificativas, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica da empresa.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 como hipóteses em que a Administração está autorizada a não usar o procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que torna, em regra, o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furta-se de realizá-lo.

**A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócua seria o certame.**

No caso em tela, o Município deseja contratar por inexigibilidade de licitação a empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ nº 28.787.336.004-08, para realização de curso de capacitação profissional, “MÉTODO CTS - INTELIGÊNCIA EMOCIONAL”, para 02 servidores da câmara municipal de Santo Antônio de Jesus, que ocorrerá em São Paulo, de 30/03/2023 a 02/04/2023, no valor de R\$ R\$ 3.758,58 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

A referida contratação por inexigibilidade para capacitação técnica de agentes públicos encontra respaldo nas disposições do Art. 25, inciso II c/c art. 13, IV da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

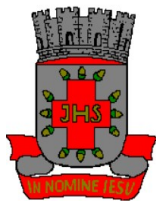
*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*IV - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

O art. 25, II da Lei das Licitações, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.





## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

A inviabilidade de competição ocorrerá na forma do inciso II se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem<sup>1</sup>:

- a) Referentes ao objeto do contrato:
  - que se trate de serviço técnico;
  - que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
  - que o serviço demonstre determinada singularidade;
  - que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.
- b) Referentes ao contratado:
  - que o profissional detenha habilitação pertinente;
  - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
  - que a especialização seja notória;
  - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Todos os requisitos, se tomados isoladamente, não garantem a inexigibilidade de licitação, por ainda ser possível e viável a competição. Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

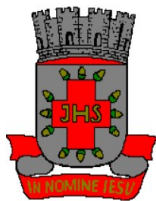
Não há dúvidas de que na inexigibilidade fundada na regra do inciso II do art. 25, o objeto do contrato a ser firmado só pode se constituir em serviço.

O serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e deve ter natureza técnica especializada. Em distinção conceitual, Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>, ass0eriu:

*Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou diplomado em escola superior.*

<sup>1</sup> Fernandes, J. U. Jacoby – *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: procedimentos exigidos para contratação direta*. 7ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 592.

<sup>2</sup> Meirelles, Hely Lopes – *Curso de Direito Administrativo*. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

Já os serviços técnicos profissionais especializados:

*São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – nos estudos exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.*

O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup> ensina que “é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados”. (...) “Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade de cor ou forma”.

Nesse sentido é o teor do Enunciado nº 39 da Súmula da Jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, in verbis:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

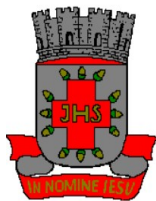
A simples leitura dos serviços enumerados não deixa dúvidas de que se trata de serviços cuja singularidade inviabiliza a competição.

Quando a lei se refere à singularidade do objeto no caso da contratação de empresa, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência e liberdade na prestação de serviços.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

---

<sup>3</sup> In ob. Cit., pág. 595/596.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

*São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).*

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

*Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).*

A definição de singularidade é objetivamente apresentada pelo Ministro Eros

Roberto Grau<sup>4</sup>:

*Serviço de natureza singular (serviço singular) é aquele que apenas pode ser prestado, de certa maneira (e com determinado grau de confiabilidade), por determinado profissional ou empresa. Logo, serviço singular é o que reclama singularidade na sua prestação. E tal singularidade repousa, no caso, no mínimo, na **confiança** que o profissional ou empresa dotado de notória especialização inspire na Administração, na pessoa do agente público competente para contratar a prestação do serviço.*

Da mesma forma, em relação à especialidade dos serviços, também ensina

Eros Roberto Grau<sup>5</sup>:

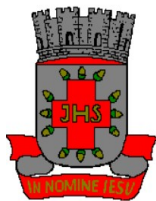
*Serviços técnicos, assim, são serviços que reclamam trabalho especializado, seja a aptidão para realizá-los produto de formação escolar, seja resultado de vocação inata de quem os realiza.*

Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

*[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da*

<sup>4</sup> Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei, 1995, Ed. Malheiros, pp. 74/76.

<sup>5</sup> Obra Citada, p. 83.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

*necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479) (grifos do autor).*

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Belo Horizonte: Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

*É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.*

O valor proposto encontra-se em patamares razoáveis e compatível com a especialidade na área, especialmente considerado os valores cobrados em cursos da referida área de abrangência, realizados em outras entidades e órgãos públicos, com porte semelhante a esta.

Pelas razões expostas, entende-se ser perfeitamente cabível a contratação para capacitação em exame, na forma proposta, pois que adequada a legislação vigente, vez que evidenciada a razoabilidade da proposta, a singularidade objetiva do serviço a ser executado, a confiança e a notória especialização da empresa;

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 22 de março de 2023.

*Hauisson Brito*  
**Hauisson Brito**

**Consutor Jurídico**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

O orçamento foi obtido junto a empresa pela **Empresa CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL- CNPJ Nº 28.787.336/0001-65**, conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

PRODUTO	QUANTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Inscrição de Evento	2	R\$ 1.879,29	R\$ 3.758,58

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL- CNPJ Nº 28.787.336/0001-65**, apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **3.758,58 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**(...II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para o objeto solicitado, junto ao prestador **CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL- CNPJ Nº 28.787.336/0001-65,**.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 13 de março de 2023.

  
**Andrea de Jesus Silva**  
**Presidente da CPL**

  
**Rosimeire Santos Silva dos Santos**  
**Membro da CPL**

  
**Antônio Melo dos Santos**  
**Membro da CPL**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001-2023**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**CNPJ:** 28.787.336/0001-65,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

**VATOR TOTAL:** R\$ 3.758,58 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

SANTO ANTÔNIO DE JESUS, 13 DE MARÇO DE 2023.

---

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 943 | Quarta, 26/04/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001-2023**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**CNPJ:** 28.787.336.004-08

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

**VATOR TOTAL:** R\$ 3.758,58 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

SANTO ANTÔNIO DE JESUS, 13 DE MARÇO DE 2023.

---

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**

**ASSUNTO: Serviços**

**RELATÓRIO**

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Chefe de Gabinete contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade arremada no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**.

Deixa-se de lavrar Contrato em face do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, vez que este pode ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus, 13 de março de 2023.

  
**Andrea de Jesus Silva**  
Presidente da CPL